



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A ENGPISO – ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO BRITTO**, portador do RG nº 00401275-59 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.941.405-49, adiante denominado simplesmente **TJBA**; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, na Avenida Luis Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, designada doravante de **SEAP**; e a **ENGPISO - Engenharia & Soluções Integradas Ltda**, estabelecida na Av. Ulysses Guimarães, nº 5000 casa 03, CEP 413213-000, no Município de Salvador, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 00.647.217/0001-98, email: marketing@engpiso.com.br, atuando na atividade de serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, representada, neste ato, pelo seu diretor **RAYMUNDO WILSON DA SILVA DÓREA**, RG nº 0110393619 SSP/BA e CPF/MF nº 18553192504, residente na Av. Ulysses Guimarães, nº 3302, Edif. CAB Empresarial, 203, Bairro Sussuarana, CEP 413213-000, telefone (71) 3012-8246, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, no que couber, e, ainda, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

§ 1º – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário.

§ 2º - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV - dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

V - ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Programa Começar de Novo.



TJADM202047067V01



§ 1º – A ENGPISO - Engenharia & Soluções Integradas Ltda, contribuirá, também, disponibilizar (seis) vagas de trabalho para Sentenciado(s) em cumprimento de pena no regime semiaberto, da Comarca de Salvador, podendo ampliar esse número, após a qualificação do mesmo, atuando no serviço externo, sendo conduzido, da unidade prisional ao trabalho, pela empresa, a qual, fornecerá, além do transporte em carro próprio, a alimentação.

§ 2º - A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 7.210/84.

DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços prestados, a ENGPISO - Engenharia & Soluções Integradas Ltda pagará bolsa auxílio em valor não inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do salário mínimo para cada interno, **que deverá ser repassado à SEAP**, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta-corrente de cada Reeducando. Compete ainda à empresa fornecer alimentação, *in natura* ou mediante vale-alimentação; auxílio transporte - se necessário -, bem como seguro de acidente pessoal em favor dos Reeducandos.

Parágrafo Único – O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, nos termos do Art. 29, § 2º, da Lei nº 7.210/84, que será levantado pelo Reeducando mediante decisão judicial.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador **TANIA LÚCIA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do R.G. nº 02171148 81, SSP/BA, inscrita no C.P.F. sob o nº 263.958.275-53, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP 41219-600, nesta Capital, por indicação da SEAP, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização do(s) ocupante(s) da (s) vagas, direto e diariamente, pelo sócio da empresa/microempresa, Sr. **Raymundo Wilson da Silva Dórea**, a quem compete **encaminhar relatório ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador trimestralmente, com a avaliação do trabalho do(s) Apenado(s).**

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES



CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto quanto tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n.º 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

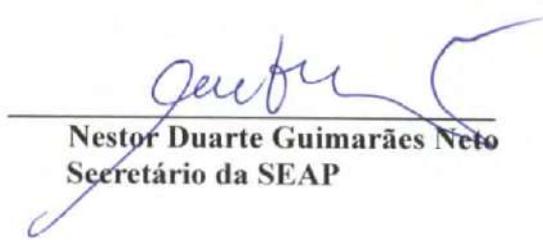
Salvador/BA, 17 de dezembro de 2018.



Desembargador Gesivaldo Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

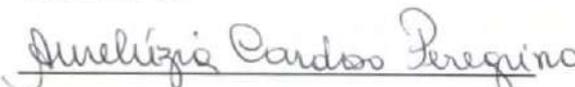


Raymundo Wilson da Silva Dórea
ENGPISO
Diretor de Negócios



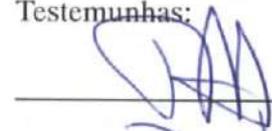
Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP

Testemunhas:



NOME: AURELÚZIA CARDOSO PEREGRINO
CPE: 139902255-53

Testemunhas:



NOME: RENI DA ROSSI JUNIOR
CPF: 80902731572

